

N.º ... 2385/2023

Para qualificado: ... vem ... mu...

Em 07/11/2023

Pela Chamada Pública Nº

Chefe Protocolo

Tiago Barassuol Bagolin, devidamente qualificado, vem, munido de poderes, interpor o presente recurso administrativo em face do julgamento do certame, objeto da Ata da Sessão Pública realizada no dia 03 de novembro de 2023, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

A proposta do recorrente, foi considerada equivalente à proposta adjudicada, tendo sido utilizado como critério de desempate por esta distinta Comissão o número de associados, conforme mencionado na Ata de Julgamento e Classificação das Propostas.

No entanto, observa-se que esta Comissão considerou no edital de chamamento público a Resolução CD/FNDE Nº 04 DE 02/04/2015, a qual define a priorização das propostas através dos territórios rurais, os quais não são mais utilizados, sendo que a resolução atual do FNDE a ser utilizada é a de Nº 06 de 08/05/2020, a qual prevê como critério de priorização das propostas as regiões Geográficas, definidas pelo IBGE, como segue:

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

Somente persistindo o empate dentro do mesmo grupo de projetos, será a proposta definida pelos demais itens citados na Resolução.

Desta forma, estando o município de Ibirubá e o recorrente na mesma região geográfica imediata, como demonstrado no quadro a seguir, este tem a seu favor a priorização, pois a outra proposta se encontra em outra região geográfica.

	Tupanciretã
	Selbach
	Santa Bárbara do Sul
	Salto do Jacuí
Região	Quinze de Novembro
Imediata	Jacuizinho
Cruz Alta	Ibirubá
	Fortaleza dos Valos
	Cruz Alta
	Boa Vista do Incra
	Boa Vista do Cadeado

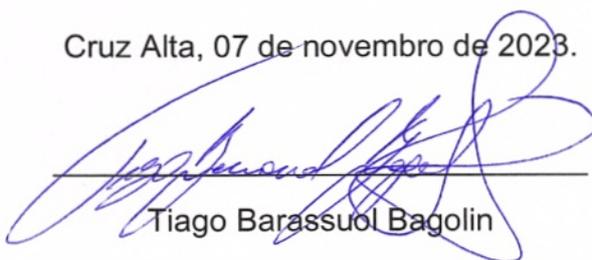
Também cabe salientar que está vigente a resolução Nº 21 de 16/11/2021, que altera o limite individual de venda do agricultor familiar no âmbito do PNAE, conforme descrito:

“Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora”

Pelo exposto, respeitosamente, requer seja reconsiderado o critério adotado pela Comissão de Licitação, haja vista que pela disciplina da priorização conforme a legislação em vigor, a proposta do recorrente tem preferência sobre as demais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cruz Alta, 07 de novembro de 2023.


Tiago Barassuol Bagolin